



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO PROAD Nº 2597/2017

RESOLUÇÃO nº 084/2017

(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 015/2018)

APROVA o Provimento nº 01/2017, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que estabelece procedimentos quanto à expedição de carta precatória entre varas do trabalho, no âmbito deste Regional.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente Suzy Elizabeth Cavalcante Koury; presentes os Excelentíssimos Senhores Walter Roberto Paro, Corregedor Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, Francisca Oliveira Formigosa, Francisco Sérgio Silva Rocha, Alda Maria de Pinho Couto, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Marcus Augusto Losada Maia, Mário Leite Soares, Luis José de Jesus Ribeiro, Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado, Maria Valquira Norat Coleho, Julianes Moraes das Chagas e Maria Zuíla Lima Dutra, Desembargadores do Trabalho; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor Hideraldo Luiz de Souza Machado; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo TRT PROAD-2597/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 4 de setembro de 2017,

RESOLVE, à unanimidade, acolhendo proposição do Excelentíssimo Senhor Doutor WALTER ROBERTO PARO, Corregedor Regional, APROVAR a edição do Provimento nº 001/2017, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que estabelece procedimentos quanto à expedição de carta precatória entre varas do trabalho, nos termos do anexo a esta Resolução.

Belém, 4 de setembro de 2017.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



PROVIMENTO - CR Nº 001/2017

Estabelece procedimentos quanto à expedição de carta precatória entre varas do trabalho, no âmbito deste Regional.

O **DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE editar o presente provimento nos seguintes termos:

Art. 1º. REVOGADO.

Art. 2º. A carta precatória deverá ser autuada pelo Juízo Deprecante no Processo Judicial Eletrônico - Pje.

§1º. Aplica-se o disposto no caput também às cartas precatórias extraídas de processos que tramitam no meio físico.

§2º. A devolução da carta precatória deve ser feita mediante mera comunicação, por meio eletrônico, incumbindo ao Juízo Deprecante as providências necessárias à seleção dos documentos a serem anexados ao processo do qual foi extraída.

Art. 3º. Os atos processuais a serem executados fora dos limites territoriais de competência do Juízo que os ordenar e que não exijam a apreciação do Juízo onde serão cumpridos, devem ser determinados por mandado, o qual deve ser remetido por meio do sistema ao Oficial de Justiça ou à Central de Mandados responsável pelo cumprimento.

§ 1º. Incumbe ao Oficial de Justiça ou à Central de Mandados a impressão do mandado e dos documentos que o instruem, e a posterior anexação ao processo correspondente da certidão circunstanciada sobre o cumprimento da diligência e dos documentos que a instruem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 2º. Na hipótese do Executado, que peticione sem assistência de advogado, apresentar impugnação ou manifestação quanto a penhora de bens decorrente do cumprimento do mandato, deverá o Setor de Protocolo do Juízo que cumpriu a ordem recepcionar a peça, devendo digitalizá-la e remetê-la, via mensagem eletrônica, no prazo de 48 horas, diretamente ao Juízo que a ordenou, que deverá providenciar sua anexação ao processo para fins de análise.

§3º. Só deverá ser expedida carta precatória para alienação de bem descrito no auto de penhora resultante do cumprimento do mandado emitido na forma do caput, ou no caso de necessidade de intervenção do Juiz onde será cumprida a ordem, tais como oitiva de testemunhas, entre outros.

§4º. Na hipótese do Executado, que peticione sem assistência de advogado, apresentar impugnação ou manifestação quanto à penhora de bens, deverá o Setor de Protocolo do Juízo Deprecado recepcionar a peça, devendo digitalizá-la e remetê-la, via mensagem eletrônica, no prazo de 48 horas, diretamente ao Juízo Deprecante, que deverá providenciar sua anexação ao processo para que seja submetida à apreciação do Juízo Deprecante.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 4 de setembro de 2017.

WALTER ROBERTO PARO
Corregedor Regional do Trabalho

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 8 de setembro de 2017 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 11 de setembro de 2017 (segunda-feira).